

**ATA N.º 18/2026**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, nesta Vila de Nazaré, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, na Sala de reuniões da Fundação Casa-Museu Mário Botas, sob a presidência do Senhor Serafim António Louraço da Silva, e a presença dos Senhores vereadores, Adelino Augusto de Almeida Mota, em substituição do Vereador Luís Miguel Rodrigues Sousinha; Vasco Ribeiro dos Santos, em substituição da Vereadora Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte; João António Pereira Murraças, em substituição do Vereador Milton Hugo Mafrá Estrelinha; e Vítor Manuel Estrelinha Esgaio, em substituição do Vereador João Paulo Quinzico da Graça; Vanda Alexandra Duarte Santos e Maria Lúcia Teixeira Loureiro. ---

As substituições que se operaram resultam do facto de os Vereadores terem invocado o seu impedimento legal ou impossibilidade de estar presentes nesta reunião e, em consequência, terem solicitado a respetiva substituição, nos termos legais. -----

A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Ana Paula de Sousa Veloso. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- **Usou da palavra o Senhor Presidente Serafim Silva**, que declarou aberta a reunião da Câmara Municipal do dia 31 de agosto de 2026, pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, dirigindo cumprimentos a todos e fez a sua intervenção, que a seguir se transcreve: -----

“Declaro aberta esta reunião extraordinária da Câmara Municipal da Nazaré, a primeira deste mandato. -----

A reunião de hoje tem um objetivo muito concreto: assegurar a regularização do procedimento relativo ao Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, na sequência das dúvidas jurídicas suscitadas relativamente às deliberações anteriormente tomadas e, em particular, na sequência do parecer emitido pela CCDD-LVT, sobre a falta de quórum. -----

Como é do conhecimento de todos, estamos perante uma matéria que tem sido objeto de uma análise jurídica particularmente exigente. -----

A Câmara Municipal recebeu diferentes entendimentos sobre esta questão, precisamente porque estamos perante uma matéria juridicamente complexa, em que existem interpretações distintas quanto à aplicação do regime dos impedimentos aos procedimentos de elaboração e aprovação de regulamentos municipais e quanto aos seus efeitos no quórum do órgão. -----

O parecer da CCDR-LVT entendeu que os membros que se consideraram impedidos não poderiam participar na discussão e votação e que, tendo ficado apenas dois membros em condições de deliberar, não estaria preenchido o quórum legal. Por essa razão, considerou que as deliberações então tomadas eram nulas. -----

É importante, contudo, dizer que o parecer da CCDR-LVT tem natureza consultiva e não vinculativa, como a própria entidade reconhece. Existem, aliás, outros entendimentos jurídicos que chegam a conclusões diferentes, designadamente quanto aos efeitos dos impedimentos no cálculo do quórum. -----

Perante esta divergência, o Município optou por uma solução de prudência, segurança jurídica e defesa do interesse público: promover a reforma das deliberações anteriormente tomadas, aproveitando, na medida do legalmente possível, os atos e formalidades que já foram praticados, nomeadamente a consulta pública realizada e os contributos entretanto apresentados. -----

É nesse contexto que hoje estamos reunidos. -----

Mas esta reunião tem uma particularidade que quero deixar absolutamente clara desde o início. O que está em causa nesta reunião não pode ser decidido por quem tenha um impedimento relativamente à matéria em apreciação. -----

A lei é clara ao determinar que os membros que se encontrem ou se considerem impedidos não podem participar na discussão nem na votação do respetivo ponto. Neste sentido, registo que os Senhores Vereadores Miguel Sousinha, João Graça e Milton Estrelinha comunicaram o seu impedimento relativamente à matéria que hoje será apreciada. -----



Registro igualmente que a Senhora Vereadora Fátima Lourenço informou previamente não poder estar presente nesta reunião. -----

Estas situações foram, naturalmente, consideradas no âmbito do procedimento e nos termos legalmente aplicáveis, tendo sido estes quatro vereadores substituídos. -----

Quero também deixar claro que, nesta matéria, o Município deve colocar acima de qualquer outra consideração a defesa da imparcialidade, da transparência e da legalidade da decisão administrativa. -----

É precisamente por isso que, relativamente ao ponto que hoje será apreciado, não participarei na sua discussão nem na sua votação. -----

Tomo esta opção não apenas por uma questão de prudência institucional, mas porque entendo que é aquela que melhor garante a absoluta transparência deste processo. -----

Existe, no meu caso, uma circunstância que considero dever ser colocada de forma clara perante este órgão: tenho um familiar direto que desenvolve uma atividade de alojamento local. -----

Ora, estando hoje em apreciação um regulamento municipal que estabelece regras para essa atividade no concelho, entendo que existe uma circunstância suscetível de determinar o meu impedimento e que, por isso, não devo intervir na formação da vontade da Câmara relativamente a esta matéria. -----

O Código do Procedimento Administrativo estabelece precisamente que, quando esteja em causa um interesse do próprio ou de determinadas pessoas que lhe são próximas, o titular do órgão não pode intervir no procedimento. -----

E a lei estabelece ainda uma regra particularmente importante para a situação que hoje temos perante nós: quando o impedimento respeita ao Presidente de um órgão colegial, é ao próprio órgão que compete decidir o incidente, sem intervenção do Presidente. -----

É por essa razão que entendo que a Câmara Municipal deve pronunciar-se sobre o meu impedimento. -----

Não cabe a mim decidir sobre a minha própria situação de impedimento. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da lei, apreciar essa questão e deliberar sobre a existência ou não desse impedimento. -----

Assim, proponho que, antes da apreciação do ponto relativo ao Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, seja submetida à votação deste órgão a questão do meu impedimento, sem a minha intervenção na respetiva decisão. -----

Da minha parte, considero que esta é a solução que melhor protege a imparcialidade do procedimento e, sobretudo, que melhor salvaguarda a própria Câmara Municipal e a validade da decisão que vier a ser tomada. -----

Aceito, naturalmente, os impedimentos que foram comunicados e registados pelos restantes membros do Executivo e entendo que o mesmo princípio deve ser aplicado à minha situação. ----

A partir desse momento, a Câmara Municipal prosseguirá os trabalhos nos termos legalmente aplicáveis e com os membros que estejam habilitados a participar na formação da vontade do órgão. -----

Quero terminar esta intervenção reafirmando que o objetivo de todos deve ser um só: garantir que o Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local seja apreciado e aprovado através de um procedimento juridicamente seguro, transparente e imparcial. -----

É esse o compromisso desta Câmara. -----

Passado este enquadramento, colocou à votação da Câmara a aceitação do seu impedimento.”

“DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO -----

Assunto: Regulamento Municipal do Alojamento Local -----

Considerando o ponto da ordem de trabalhos relativo ao Regulamento Municipal do Alojamento Local, venho declarar que existe, no meu caso, uma circunstância que considero dever ser colocada de forma clara perante este órgão. -----



Tenho um familiar direto que desenvolve atividade de alojamento local, circunstância que, atendendo à matéria em apreciação, considero suscetível de configurar uma situação de impedimento. -----

Nestes termos, solicito que seja considerado o meu impedimento relativamente à apreciação, discussão e votação do presente ponto, abstendo-me de participar nas mesmas, nos termos legalmente aplicáveis. -----

Solicito, ainda, que a presente declaração seja registada em ata.” -----

O Senhor Presidente ausentou-se da reunião.

O presente impedimento foi aprovado por unanimidade, não tendo sido votado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

O Senhor Presidente regressou à reunião.

“Muito bem, a partir daqui segue-se a minha substituição na condução dos trabalhos, razão pela qual proponho aos senhores vereadores que seja o vereador em substituição Adelino Mota, por ser o cidadão seguinte da lista do PSD a dirigir os trabalhos.” -----

O Senhor Presidente ausentou-se da reunião, sendo substituído pelo Senhor vereador Adelino Mota. -----

- **Usou da palavra o Senhor Vereador Adelino Mota**, que cumprimentou os presentes e deu as boas-vindas aos participantes, referindo tratar-se de uma novidade para si. Desejou a todos um bom trabalho, estendendo os cumprimentos aos munícipes que acompanhavam a reunião a partir de casa. -----

- De seguida, informou que o ponto em apreciação seria o **568/2026 – Regulamento Municipal para Gestão Sustentável do Alojamento Local – Reforma das Deliberações da Câmara Municipal na Sequência do Parecer da CCDR-LVT**, referindo que os Senhores vereadores tinham, em princípio, conhecimento prévio da proposta de trabalho. Ainda assim, considerou pertinente

proceder à sua apresentação, nomeadamente para conhecimento dos munícipes que acompanhavam a reunião. -----

- O Senhor vereador apresentou, de seguida, a proposta de deliberação, constituída por cinco vertentes, procedendo à respetiva leitura. -----

“1. Ao abrigo do artigo 164.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, reformar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, do dia 07/04/2026, relativa à submissão do projeto de Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local a consulta pública, renovando a manifestação de vontade do órgão quanto à submissão do projeto a **consulta pública**. -----

2. Considerar integralmente aproveitada, para os efeitos do procedimento de elaboração do Regulamento, a consulta pública já efetuada, atenta a sua efetiva realização e a circunstância de ter sido assegurada a participação dos interessados, designadamente através da publicação no Diário da República, divulgação no sítio institucional do Município e apresentação de contributos e, nessa medida, conservando e aproveitando todos os atos, formalidades e efeitos procedimentais validamente praticados no âmbito da consulta pública anteriormente realizada, designadamente: -----

- a) Os contributos apresentados pelos interessados; -----
- b) A sua integração no procedimento administrativo; -----
- c) A respetiva análise e ponderação pelos serviços municipais. -----

3. Ao abrigo do artigo 164.º, nº 2 do Código do Procedimento Administrativo, reformar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, do dia 16/06/2026, relativa à aprovação da proposta de Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, na versão que integra o procedimento, renovando a formação da vontade da Câmara Municipal quanto à aprovação da proposta de Regulamento. -----



4. Submeter novamente à Assembleia Municipal a proposta de Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, para apreciação e deliberação final, nos termos legalmente aplicáveis. -----

5. Determinar que, até à entrada em vigor do novo Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, os serviços municipais competentes continuem a apreciar e tramitar os processos relativos ao alojamento local exclusivamente de acordo com o regime jurídico geral aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação vigente, e demais legislação aplicável”. -----

Após a apresentação da proposta, o Senhor Vereador Adelino Mota referiu: “Posto isto, e antes da votação, submeto à discussão. Alguém se quer pronunciar?”. -----

- **Usou da palavra a Senhora Vereadora Lúcia Teixeira**, do Partido CHEGA, que apresentou a sua intervenção, da qual faz parte integrante a respetiva transcrição: -----

“Exmos. Senhores Vereadores, e a todos os que nos acompanham a partir de casa. -----

Antes de iniciar a minha intervenção, quero agradecer ao Município da Nazaré pela nota de pesar pelo falecimento do meu irmão, bem como aos Senhores Vereadores e a todos aqueles que me fizeram chegar manifestações de solidariedade e carinho, em particular aos Nazarenos. O meu sincero agradecimento. -----

Relativamente ao ponto que agora apreciamos, importa começar por esclarecer que a solução concreta que hoje é submetida a deliberação resulta de uma opção assumida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, naturalmente sustentada nos pareceres e entendimentos jurídicos dos serviços que consideram ser esta a solução adequada. -----

Tendo em conta as dúvidas jurídicas que já anteriormente manifestei, e que considero continuarem por esclarecer, solicito expressamente que as perguntas que vou formular, bem como as respetivas respostas, fiquem integralmente registadas em ata. -----

Nesse sentido, dirijo aos serviços que sustentam juridicamente a solução agora apresentada as seguintes questões: -----

1.ª pergunta -----

Tendo a CCDDR-LVT concluído que as deliberações foram tomadas sem o quórum legalmente exigido e que, por força do artigo 161.º, n.º 2, alínea h), do CPA, são nulas e não produziram efeitos jurídicos, qual é o fundamento jurídico concreto para considerar que a deliberação hoje proposta constitui uma “reforma”, nos termos do artigo 164.º, n.º 2, e não a prática de uma nova deliberação por um órgão agora regularmente constituído? -----

2.ª pergunta -----

Se a deliberação que determinou a submissão do projeto a consulta pública é nula e não produziu efeitos jurídicos, com que fundamento legal pretende esta Câmara considerar integralmente aproveitada essa consulta pública e conservar os atos, formalidades e efeitos procedimentais dela decorrentes, sem promover uma nova consulta pública assente numa deliberação válida? -----

3.ª pergunta -----

Pretende-se que esta reforma produza efeitos retroativos e, em caso afirmativo, desde que data e com que fundamento jurídico concreto? Pergunto ainda se foi expressamente ponderado o artigo 164.º, n.º 5, do CPA e os respetivos pressupostos para essa eventual retroatividade. -----

4.ª pergunta -----

Considerando que a proposta determina a nova submissão do Regulamento à Assembleia Municipal, qual é a situação jurídica da deliberação anteriormente tomada pela Assembleia Municipal com base numa proposta da Câmara cuja aprovação é agora considerada nula? Essa deliberação mantém-se válida, é considerada sem efeito ou será também objeto de nova apreciação e deliberação? -----

Por fim: -----



Faço estas perguntas porque não está em causa a necessidade de resolver o problema; está em causa saber se a solução que hoje nos é apresentada resolve juridicamente a nulidade ou se procura atribuir efeitos a deliberações que, segundo a CCDR-LVT, nunca os produziram. Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré pelo Partido Chega, Lúcia Loureiro”. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Adelino Mota, que questionou se mais algum dos presentes pretendia intervir. Referiu que, atendendo à sua recente integração e ao facto de não se encontrar ainda totalmente contextualizado relativamente às questões colocadas, não se encontrava em condições de responder de imediato, solicitando que as mesmas fossem posteriormente respondidas pelo respetivo gabinete. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Lúcia Loureiro, que referiu: “Senhor Vereador, permita-me, por favor, não sei se o Doutor Ricardo Caneco estará disponível para dar uma palavra sobre as questões.” -----

- Usou da palavra o Senhor Doutor Ricardo Caneco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que começou por cumprimentar os presentes e referiu ter sido surpreendido pela marcação da reunião, não tendo tido conhecimento prévio da mesma. Informou que apenas tivera conhecimento dos pareceres jurídicos durante a manhã desse dia, não tendo, por esse motivo, tido o mesmo tempo que os Senhores vereadores para proceder à sua análise. -----

- Relativamente às questões colocadas pela Senhora Vereadora, esclareceu que, ao contrário do que sucedia com o anterior Código do Procedimento Administrativo, desde 2015 é possível proceder à reforma de atos nulos, sendo os atos nulos suscetíveis de reforma ou conversão, nos termos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

- Quanto à questão relativa à base legal da reforma, esclareceu que a mesma assenta no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

- Salientou ainda, que não estava em causa qualquer desconsideração pelos direitos dos cidadãos, mas, pelo contrário, que o direito de audiência dos interessados havia sido plenamente assegurado ao longo do procedimento. Referiu, a este propósito, que tinha existido publicitação do início do procedimento, que foram recebidos contributos e que foram publicados os respetivos editais em Diário da República, permitindo aos cidadãos, designadamente aos munícipes da Nazaré, participar no procedimento e dele tomar conhecimento, durante um período de 40 dias úteis. -----

- Esclareceu, que a reforma em causa tinha como objetivo “sanar” uma questão de natureza formal e que, conforme já referido pelo Senhor Presidente e de acordo com alguns dos pareceres emitidos, não se considerava existir uma verdadeira situação de nulidade. -----

- Acrescentou que, tendo em consideração a necessidade de assegurar todas as garantias administrativas e jurídicas inerentes às decisões tomadas, nas quais também constavam os nomes dos Senhores vereadores, se optara pelo recurso à reforma como forma de corrigir um aspeto que poderia não ter sido devidamente acautelado. -----

- Referiu ainda que, de acordo com o parecer da Doutora Helena Pola, que presumiu ter sido analisado pela Senhora vereadora, se continuava a considerar não existir fundamento para a invalidade jurídica da decisão. Sublinhou, igualmente, que os diversos pareceres jurídicos existentes não eram unânimes, apresentando entendimentos e soluções jurídicas distintas. -----

- Concluiu, reiterando que o direito de audiência dos interessados havia sido efetivamente assegurado ao longo de todo o procedimento e que os cidadãos não tinham ficado prejudicados no exercício dos seus direitos. Assim, esclareceu que a intervenção proposta visava apenas corrigir um aspeto formal relacionado com a falta de quórum. -----

- Reforçou, por fim, que a informação interna não apontava no sentido da invalidade da decisão anteriormente tomada com o quórum que se encontrava presente na respetiva reunião. -----



O Senhor Doutor Ricardo Caneco questionou a Senhora Vereadora se subsistia alguma questão que carecesse de esclarecimento. -----

- **Usou da palavra a Senhora Vereadora Lúcia Loureiro**, que agradeceu ao Senhor Doutor Ricardo Caneco os esclarecimentos prestados e as respostas às questões colocadas. -----

- **Usou da palavra o Senhor Vereador Adelino Mota**, que agradeceu os esclarecimentos prestados pelo Senhor Doutor Ricardo Caneco e questionou se, perante os mesmos, poderia submeter a proposta à votação. -----

- **Usou da palavra o Senhor Doutor Ricardo Caneco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição**, que esclareceu que a votação deveria incidir sobre a proposta na sua globalidade, em bloco, pressupondo que os Senhores vereadores tenham tido conhecimento de toda a informação constante do processo e que a votação integral da proposta correspondia a todos os itens nela contemplados, perseguiu-se à votação do ponto. -----

**568/2026 – REGULAMENTO MUNICIPAL PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DO ALOJAMENTO LOCAL
– REFORMA DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL NA SEQUÊNCIA DO PARECER DA
CCDR-LVT**

Presente Informação n.º 529/DAF/2026, datada de 27/08/2026, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Aprovado por maioria, com dois votos a favor do PSD, três a favor dos membros do PS e um contra do CHEGA. -----

1. Ao abrigo do artigo 164.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, reformar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, do dia 07/04/2026, relativa à submissão do projeto de Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local a consulta pública, renovando a manifestação de vontade do órgão quanto à submissão do projeto a consulta pública. -----

2. Considerar integralmente aproveitada, para os efeitos do procedimento de elaboração do Regulamento, a consulta pública já efetuada, atenta a sua efetiva realização e a circunstância de ter sido assegurada a participação dos interessados, designadamente através da publicação no Diário da República, divulgação no sítio institucional do Município e apresentação de contributos e, nessa medida, conservando e aproveitando todos os atos, formalidades e efeitos procedimentais validamente praticados no âmbito da consulta pública anteriormente realizada, designadamente: -----

a) Os contributos apresentados pelos interessados; -----

b) A sua integração no procedimento administrativo; -----

c) A respetiva análise e ponderação pelos serviços municipais. -----

3. Ao abrigo do artigo 164.º, nº 2 do Código do Procedimento Administrativo, reformar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, do dia 16/06/2026, relativa à aprovação da proposta de Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, na versão que integra o procedimento, renovando a formação da vontade da Câmara Municipal quanto à aprovação da proposta de Regulamento. -----

4. Submeter novamente à Assembleia Municipal a proposta de Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, para apreciação e deliberação final, nos termos legalmente aplicáveis. -----

5. Determinar que, até à entrada em vigor do novo Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local, os serviços municipais competentes continuem a apreciar e tramitar os processos relativos ao alojamento local exclusivamente de acordo com o regime jurídico geral aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação vigente, e demais legislação aplicável. -----

Foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----



“Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal da Nazaré, reunidos em sessão extraordinária do dia 31 de agosto de 2026, votam favoravelmente ao Regulamento Municipal para a Gestão Sustentável do Alojamento Local da Nazaré considerando que entendemos que o Alojamento Local é hoje uma realidade incontornável da economia do nosso concelho e que, enquanto tal, deve ser encarado com rigor, equilíbrio e responsabilidade. É uma atividade que tem contribuído para a dinamização económica, para a reabilitação do património edificado, para a criação de rendimento e emprego e para a valorização turística do nosso território. -----

Mas reconhecer a importância económica do Alojamento Local não significa ignorar os desafios que a sua expansão pode colocar. A pressão sobre a habitação, as diferentes realidades existentes entre as várias freguesias e, dentro delas, entre diferentes territórios, exigem uma resposta municipal que seja adequada à realidade concreta do concelho. -----

É precisamente por isso que consideramos importante a existência de um regulamento municipal. Regular não é proibir. Regular é criar regras claras, previsíveis e adequadas à realidade do nosso concelho. E entendemos que a proposta hoje em apreciação procura responder a essa necessidade através de critérios objetivos, nomeadamente através dos rácios de relevância e de pressão e da definição de diferentes áreas territoriais. -----

Consideramos particularmente importante que não se trate o território do concelho da Nazaré como uma realidade uniforme. As necessidades e os impactos não são necessariamente os mesmos na Nazaré, em Famalicão ou em Valado dos Frades, nem sequer dentro da própria freguesia da Nazaré. Uma política pública responsável deve, por isso, ser capaz de distinguir realidades e tomar decisões proporcionais. -----

O nosso voto favorável é, assim, um voto de responsabilidade e de confiança num instrumento de regulação, mas não significa que consideremos que este regulamento seja imutável ou que todas as soluções nele previstas sejam definitivas. -----

Aliás, o próprio regulamento prevê a sua reavaliação periódica e a possibilidade de revisão perante alterações nas condições do mercado, designadamente quando estejam em causa a oferta de habitação permanente e o mercado de arrendamento. Essa possibilidade é, para nós, fundamental. -----

A realidade económica e habitacional do concelho evolui. E se os dados demonstrarem, no futuro, que é necessário ajustar critérios, alterar rácios, redefinir áreas ou introduzir novas medidas, esse trabalho deve ser feito sem preconceitos e com base em evidência. -----

Somos um partido responsável. Não nos colocamos perante esta matéria numa lógica de tudo permitir, nem numa lógica de tudo proibir. Procuramos, antes, encontrar o equilíbrio entre a defesa da habitação, a qualidade de vida dos residentes, a sustentabilidade do território e a importância que o turismo e o Alojamento Local têm na economia do nosso concelho. -----

Por isso, votamos favoravelmente este Regulamento, com a convicção de que a regulação do Alojamento Local é necessária, mas também com a certeza de que regular implica acompanhar, avaliar e, sempre que a realidade o justifique, corrigir e atualizar. -----

É essa a responsabilidade que assumimos perante o concelho da Nazaré. -----

Nazaré, 31 de agosto de 2026. -----

Os Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal da Nazaré. -----

Vanda Santos, João Murraças e Vítor Esgaio.” -----

Foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

“O meu voto é contra, e considero essencial esclarecer que este sentido de voto não representa qualquer alteração da posição que assumi anteriormente quanto ao mérito do Regulamento. -----

Reitero: O meu voto é contra, e considero essencial esclarecer que este sentido de voto não representa qualquer alteração da posição que assumi anteriormente quanto ao mérito do Regulamento. -----



Na reunião de Câmara de 7 de abril de 2026 votei favoravelmente quanto ao mérito da proposta, mas deixei expressamente registado em declaração de voto que a deliberação enfermava de falta de quórum, uma vez que apenas dois membros do Executivo se encontravam em condições de participar e votar. -----

Essa posição foi assumida no próprio momento da deliberação, antes de existir parecer da CCDD-LVT. -----

Posteriormente, a CCDD-LVT veio confirmar precisamente a questão jurídica que então suscitei: eram necessários quatro membros para existir quórum e, tendo deliberado apenas dois, a deliberação foi tomada sem observância do quórum legalmente exigido, sendo, nos termos do artigo 161.º, n.º 2, alínea h), do CPA, um ato nulo que não produz efeitos jurídicos. -----

Hoje, é-nos proposta a utilização do artigo 164.º, n.º 2, do CPA para “reformular” essas deliberações, renovando a manifestação da vontade da Câmara e aproveitando integralmente a consulta pública e os atos procedimentais entretanto praticados. -----

Reconheço que o artigo 164.º, n.º 2, admite, em abstrato, a reforma ou conversão de atos nulos. O que não considero suficientemente demonstrado é que a solução que hoje nos é apresentada constitua juridicamente uma verdadeira reforma dos atos nulos, e não a prática de novas deliberações por um órgão agora regularmente constituído. -----

Também não considero suficientemente esclarecido o fundamento jurídico que permite aproveitar integralmente uma consulta pública e conservar os respetivos atos, formalidades e efeitos procedimentais quando a deliberação que esteve na sua origem foi considerada nula e não produziu efeitos jurídicos. -----

O meu voto contra não é, portanto, um voto contra o mérito do Regulamento. É um voto contra a solução jurídica escolhida para procurar regularizar o procedimento. -----

Fui favorável ao mérito da proposta quando esta foi inicialmente apresentada, mas alertei então para a falta de quórum. Esse entendimento veio posteriormente a ser confirmado pela CCDD-

LVT. Seria, por isso, incoerente que, reconhecida agora essa nulidade, votasse favoravelmente uma solução cuja capacidade para a ultrapassar continua, no meu entendimento, juridicamente por demonstrar. -----

Não me compete procurar a solução mais conveniente para aproveitar o procedimento já realizado, mas votar aquela que considere juridicamente segura, respeitadora do princípio da legalidade e que melhor proteja os interesses do Município. -----

Por estas razões, o meu voto é contra. -----

Neste sentido, e face às dúvidas jurídicas que permanecem por esclarecer, o Partido CHEGA requer, desde já, certidão integral da ata da presente reunião, da qual deverão constar as questões por mim formuladas, bem como a circunstância de as mesmas não terem sido respondidas em sede de reunião, tendo o Senhor Vereador em substituição, Adelino Augusto de Almeida Mota, que presidiu aos trabalhos, declarado que as respetivas respostas seriam posteriormente prestadas pelo Gabinete. -----

Na sequência dessa declaração, deixei igualmente expresso que, conseqüentemente, ficaria a aguardar o envio dessas respostas, devendo tal circunstância constar igualmente da ata, bem como a deliberação tomada. -----

Após a receção das referidas respostas, a certidão da ata, acompanhada das mesmas e da respetiva fundamentação jurídica, será remetida à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), para apreciação da legalidade do procedimento adotado e do ato deliberado. -----

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré pelo Partido Chega. -----

Lúcia Loureiro.” -----

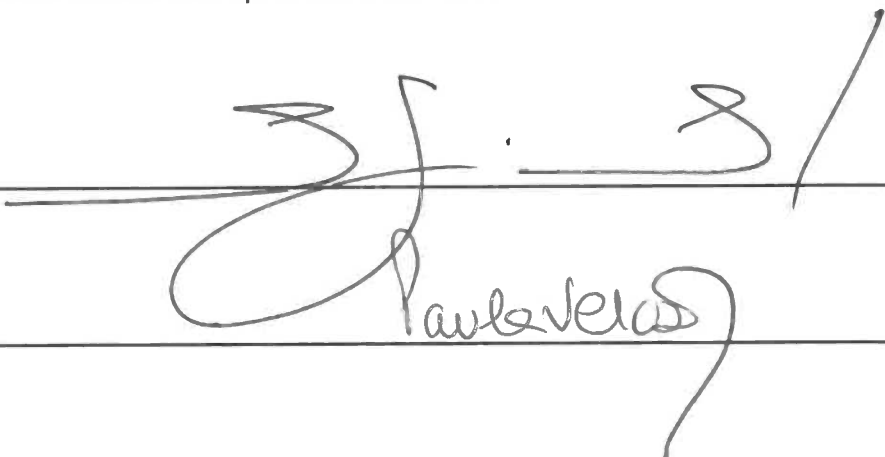
Regressou à sala, o Senhor Presidente Serafim António, para o encerramento da reunião. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas e dezassete minutos, pelo que de tudo, para constar, se



lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada. -----


Paulo Veloso